



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0492/2023

“Altera o art. 1º da Lei nº 13.622, de 2005, que ‘Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto – FESPORTE’, com o fim de vedar a participação de atletas registrados por entidades de administração desportiva nacional ou internacional não estabelecidas no Estado de Santa Catarina na modalidade de vôlei de praia.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa alterar a legislação vigente com intuito de vedar a participação de atletas registrados por entidades não estabelecidas em Santa Catarina, na modalidade de vôlei, no âmbito dos Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC).

Na justificativa, o autor elucida que, embora a participação de atletas de fora do Estado seja interessante com base na divulgação do evento, a regra deve ser excepcionada para a modalidade do vôlei de praia, em razão da



alta performance desses atletas, em comparação com a média do Estado, o que leva a um desequilíbrio e desestimula a competição entre aqueles que aqui treinam e residem.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento, no que concerne à constitucionalidade, constato atendidos os pressupostos formais e materiais, vez que não se vislumbra reserva de iniciativa, tampouco qualquer outro óbice que remeta à colisão com as normas constitucionais.

Com efeito, outros textos legais também já estabeleceram limitações para participações no JASC para atletas de fora do estado, ao exemplo da Lei n. 17.828, de 2019, configurando o precedente legal vigente ao objeto da norma em análise.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0492/2023.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator